



Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 17 de julho de 2024.

Da: Comissão de Licitação – CL.
Nesta.

Para: Secretaria Municipal de Finanças.
Setor de Contabilidade.



Assunto: Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Sa, informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento para constitui objeto a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal, bem como, apresentar seu(s) respectivo(s) código(s) para custear tais despesas.

O valor máximo de referência para aquisição é de **R\$ 52.034,44 (cinquenta e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da Comissão
Port. GAB nº 0191/2024.





Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 17 de julho de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Licitação – CL.
Nesta.



Assunto: Informação respeito da existência de Dotação Orçamentária.

Senhores Membros da Comissão,

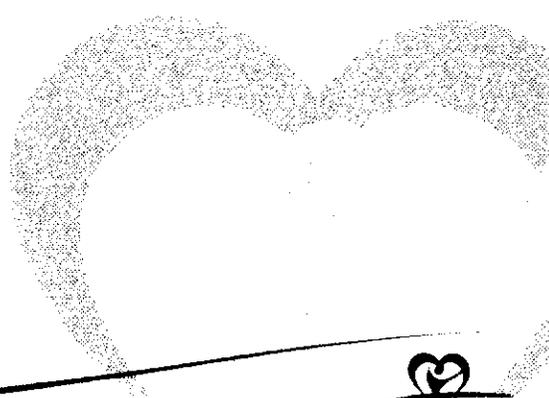
Cumprimentando-o cordialmente, oportuno informo a existência da disponibilidade da Dotação Orçamentária, bem como, para o valor máximo apresentado, contratação cujo objeto a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal, referente a futura abertura do Processo Licitatório, bem como, ratifico o(s) seguinte(s) código(s) consignado(s) na Lei Orçamentária Anual, transcrito:

| | |
|-----------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.26 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTOS |
| 20.122.2001.1049.0000 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

Certo do atendimento ora solicitado, colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Secretaria de Finanças / Setor de Contabilidade





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de julho de 2024.

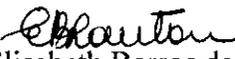
Do: Gabinete da Prefeita.
Para: Comissão de Licitação.
NESTA.



Senhores Membros da Comissão,

Reconheço a necessidade da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, que tem objetivo a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal, conforme solicitação anexa.

Diante das informações, sendo relevante para o Município aquisição de máquinas/equipamentos para o município, destinado atender as demandas administrativas, autorizo à Comissão, à abertura de Processo Licitatório na modalidade solicitada pela Secretaria, observando-se, em tudo, os valores e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004, de 04/01/2024, e suas alterações posteriores, e demais normas aplicadas à espécie.


Dr. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de julho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer Jurídico para Possibilidade de Contratação Direta. Minuta do Edital e seus anexos.

Objeto: Constitui objeto a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) Ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal.

Vigência: 31/12/2024.

Fundamentação: A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares n. 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal n. 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

Senhor Procurador,

Consoante despacho da Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho para análise e emissão do Parecer Jurídico referente a possibilidade da contratação direta, minuta do presente Edital e seus anexos, do objeto acima referenciado.

Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se, essa medida que tem por finalidade, promover a estruturação das atividades produtivas.

O município de Brejão/PE possui em sua maioria pequenos e médios produtores rurais que residem em suas propriedades rurais e necessitam de auxílio quanto aos maquinários utilizados em suas propriedades, pois os mesmos não possuem os equipamentos necessários para a produção em tempo adequado. Sendo assim com o apoio do município com os equipamentos agrícolas o custo da produção irá diminuir.

Apoio à produção agrícola e pecuária, destacou a necessidade de adquirir um equipamento de apoio aos agricultores. Desta forma será atendida essa demanda que exige a aquisição de 02 (duas) ensiladeiras, visando não apenas aumentar a produtividade, mas também promover a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico.

A ação proposta tem por objetivo o fortalecimento do pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável do segmento, através da aquisição/compra de equipamento agrícola municipal composta por 02 (duas) ensiladeiras, tendo em vista o acesso à mecanização com novos





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO 109/2024

Processo Licitatório nº 035/2024

Dispensa de Licitação nº 014/2024

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a



área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.



2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Prefeitura de Brejo/PE
Fl n° 46
ME
Comissão de Licitação

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022**, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, uma das justificativas apresentadas para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 52.034,44, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos.

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

No que tange à minuta do contrato, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das cláusulas com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021.



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 17 de Julho de 2024.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de julho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer para Possibilidade de Contratação Direta. Minuta do Edital e seus anexos.

Objeto: Constitui objeto a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) Ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal.

Vigência: 31/12/2024.

Fundamentação: A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares n. 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal n. 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

Senhor Controlador,

Consoante despacho da Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminhado para análise e emissão do Parecer referente a possibilidade da contratação direta, minuta do presente Edital e seus anexos, do objeto acima referenciado.

Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se, essa medida que tem por finalidade, promover a estruturação das atividades produtivas.

O município de Brejão/PE possui em sua maioria pequenos e médios produtores rurais que residem em suas propriedades rurais e necessitam de auxílio quanto aos maquinários utilizados em suas propriedades, pois os mesmos não possuem os equipamentos necessários para a produção em tempo adequado. Sendo assim com o apoio do município com os equipamentos agrícolas o custo da produção irá diminuir.

Apoio à produção agrícola e pecuária, destacou a necessidade de adquirir um equipamento de apoio aos agricultores. Desta forma será atendida essa demanda que exige a aquisição de 02 (duas) ensiladeiras, visando não apenas aumentar a produtividade, mas também promover a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico.

A ação proposta tem por objetivo o fortalecimento do pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável do segmento, através da aquisição/compra de equipamento agrícola municipal composta por 02 (duas) ensiladeiras, tendo em vista o acesso à mecanização por novos





Governo Municipal de Brejão

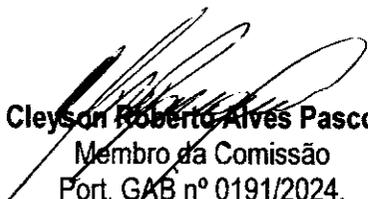
equipamentos agrícolas, condição imprescindível para sustentabilidade do setor produtivo e da fixação do homem no campo, fatos estes que norteiam as ações da política governamental local e regional, em observância a sua forte condição agropecuária e do envolvimento da sua população com atividades dessa natureza, atuando diretamente na redução da pobreza, geração de emprego e renda e agregação de valor, segurança alimentar e nutricional e inclusão social.

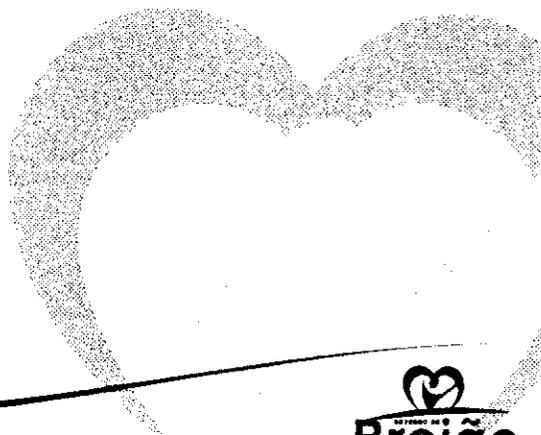
Torna-se imprescindível a aquisição dos equipamentos, para as soluções compatíveis com esta demanda da agricultura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da Comissão
Port. GAB nº 0191/2024.





Governo Municipal de Brejão/PE



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2024

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 012/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) ensiladeiras, destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo municipal.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, o referido procedimento se dá em virtude da necessidade da prestação de serviços qualificados, principalmente à população rural do município.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº 004/2024, e suas alterações posteriores.





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Declarações;
- Certidões;
- Demais documentos necessários.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 17 de julho de 2024.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

